



EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITO EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0053441-63.2015.8.19.0001

ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA. ("A&M"),  
ADMINISTRADORA JUDICIAL nomeada por esse MM. Juízo nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de  
J.J. Martins Participações S.A e Outras ("Recuperandas") vem, à presença de V.Exa.,  
informar que a Assembleia Geral de Credores das Recuperandas ("AGC"), instalada em  
segunda convocação no dia 14 de abril de 2016, foi reaberta no dia 18 de maio de 2016 e  
os credores deliberaram pela aprovação da consolidação substancial da recuperação  
judicial e do plano de recuperação judicial, conforme a inclusa Ata da AGC e seus anexos.

Termos em que  
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2016.

ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA.

ADMINISTRADORA JUDICIAL

Eduardo Barbosa de Seixas

Ricardo Henrique Sañni Gama

OAB/RJ 114.072

Isabel Nielebock

Cássio Cavalli

OAB/RJ 199.512

Edson Schueler

OAB/RJ 120.883

578CAP-EXP01-201603294439-19/05/16-17:07:35224187-126764745

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

J.J. MARTINS PARTICIPAÇÕES S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DIRIJA NITERÓI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DISBARRA BARRA VEÍCULOS LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, BARRAFOR VEÍCULOS LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SPACE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, KLAHN MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, GRAN BARRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2016, às 14 (catorze) horas, no Auditório do Edifício da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, localizado na Rua do Mercado nº 12, Centro, Rio de Janeiro/RJ, em atenção à convocação do D. Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro (“Juízo da 1ª Vara Empresarial”) da Assembleia Geral de Credores das Recuperandas (“AGC”), nos autos da recuperação judicial de J.J. MARTINS PARTICIPAÇÕES S.A., DIRIJA NITERÓI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., DISBARRA BARRA VEÍCULOS LTDA., BARRAFOR VEÍCULOS LTDA., SPACE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A., KLAHN MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A., GRAN BARRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - Em Recuperação Judicial (doravante denominadas em conjunto como “Recuperandas”), processada sob o nº. 0053441-63.2015.8.19.0001, e conforme edital disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22 de março de 2016, a Administradora Judicial, Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial do Brasil Ltda. (“AJ”), representada pelo Sr. Eduardo Barbosa de Seixas, foi aberta a continuação da Assembleia Geral de Credores (“AGC”) das Recuperandas, iniciada em 14 de abril de 2016 com o seguinte quórum de instalação: 25,1% dos créditos da Classe I, 99,2% dos créditos da Classe III e 30,5% dos créditos da Classe IV, lembrando-se que não existem credores na Classe II (Anexo 01 - lista de votantes presentes).

Antes de iniciar os trabalhos, a AJ procedeu à leitura da seguinte ordem do dia: (i) a deliberação sobre a consolidação substancial da recuperação judicial; (ii) deliberação sobre o plano de recuperação apresentado. Posteriormente, indagou se os credores que

assinaram a ata anterior, da continuação da AGC realizada no dia 02 de maio de 2016, também poderiam assinar esta ata, no que todos responderam positivamente. Também convidou o representante do Banco Votorantim S/A, Dr. Eduardo Pires Galvão, OAB/SP 327.672 para secretariá-lo, tendo sido aceito o convite.

O AJ concedeu a palavra ao representante das Recuperandas, Dr. Leandro Rinaldi, para que apresentasse aos credores os termos da última versão do plano de recuperação judicial ("PRJ"), que fica fazendo parte desta ata como anexo (Anexo 02).

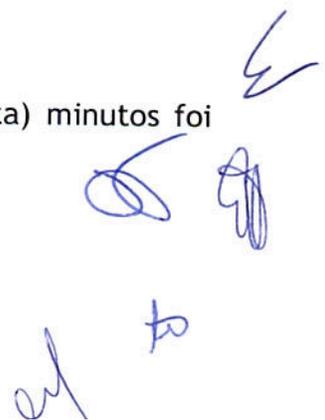
O Dr. Leandro Rinaldi explicou que o PRJ apresentado é baseado na versão circulada aos credores antes da AGC do dia 14 de abril de 2016 e anexada a ata daquela AGC, com algumas mudanças que estão em destaque no texto (Anexo 03). Disse ainda que, caso seja aprovada a consolidação substantiva da recuperação judicial, conforme o item (i) da ordem do dia, as Recuperandas se comprometem a não mais alterar o PRJ hoje apresentado.

Terminada a apresentação, o Dr. Leandro Rinaldi sugeriu a interrupção da AGC por 30 (trinta) minutos, para que os credores pudessem refletir sobre o PRJ apresentado antes de se iniciar a votação das ordens do dia.

O AJ questionou aos presentes se haveria alguma dúvida ou questionamento para apresentar às Recuperandas antes de se deliberar pela interrupção da AGC por 30 minutos.

O Banco Itaú, representado pelo Dr. Sérgio Savi, indagou as Recuperandas sobre a redação da cláusula 54.6.2 do PRJ apresentado, tendo o Dr. Leandro Rinaldi esclarecido que o PRJ apenas prevê a possibilidade de algum imóvel ser eventualmente permutado, desde que tal permuta seja aprovada pelos credores.

Feito o esclarecimento, a proposta de interrupção da AGC por 30 (trinta) minutos foi aprovada pela unanimidade dos credores presentes.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right, a signature below it, and initials 'to' and 'ed' at the bottom right.

Após 30 (trinta) minutos, os credores concordaram em prorrogar a interrupção da AGC até as 16:00 horas, para que a fase de deliberação dos credores pudesse ser concluída.

Às 16:00 horas os credores concordaram novamente em prorrogar a interrupção da AGC até as 16:30 horas, para que a fase de deliberação dos credores pudesse ser concluída.

A AGC foi reiniciada às 16:30, tendo sido posto em votação o primeiro item da ordem do dia, qual seja, a deliberação sobre a consolidação substancial da recuperação judicial.

Passada a palavra ao Dr. Leandro Rinaldi, foi esclarecido que na AGC prevista na Cláusula 54.8 do PRJ será permitida a participação de todas as classes de credores, inclusive aqueles que não tenham direito a voto por já terem recebido seus créditos.

O credor HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo sugeriu que a Cláusula 78 do PRJ passasse a ter a seguinte redação, que foi incluída no plano de recuperação:

“Adicionalmente, qualquer um dos Credores Concursais poderá solicitar às Recuperandas, mediante comunicação na forma da Cláusula 104, a convocação de Assembleia de Credores às expensas das Recuperandas, para deliberar sobre: (i) a contratação, pelas Recuperandas, às suas expensas, de empresa especializada em reestruturações para participar da administração das Empresas em Recuperação; ou (ii) a contratação de um Observador, às expensas das Recuperandas”.

Após os esclarecimentos, o AJ deu início à votação do item (i) da ordem do dia, qual seja, a consolidação substancial da recuperação judicial e do quadro geral de credores.

O credor Banco Pan S/A, representado pelo Dr. Gabriel Araújo, apresentou uma ressalva ao seu voto, que foi anexada a esta ata (Anexo 04).

O credor FIDC GM, representado pelo Dr. Rodrigo Favoretto, reiterou a manifestação escrita apresentada na AGC do dia 14 de abril de 2016.

Colhidos os votos de todos os credores presentes, de acordo com o artigo 42 da LRF, o AJ declarou aprovada a consolidação substancial da recuperação judicial, com os votos de 67,02% dos créditos presentes (Anexo 05).

Em continuação, foi colocado em votação o item (ii) da ordem do dia, qual seja, a deliberação sobre o plano de recuperação judicial.

O credor Banco Fibra, representado pelo Dr. Pedro Costa, ressalvou as hipóteses de extinção das garantias pessoais, sendo que irá prosseguir nas execuções e ações em face dos avalistas e garantidores.

Os credores Banco Citibank e Banco Votorantim, representados pelo Dr. Eduardo Pires Galvão, ressalvaram que não abrirão mão das garantias, previstas no artigo 49, § 1º da LRF, e prosseguirão com a execução em face dos avalistas e garantidores.

O credor Banco Itaú S/A, representado pelo Dr. Sérgio Savi, reiterou a ressalva entregue por escrito na AGC do dia 14 de maio de 2016.

O credor Banco do Brasil S/A, representado pelo Dr. Luiz Renato Liberalli Gomes de Mattos, apresentou as seguintes ressalvas:

- preserva o direito de prosseguir o ajuizamento contra os coobrigados, pois a eles a recuperação judicial não se estende, já que conforme a lei de recuperação judicial, os credores mantêm seus direitos com relação aos coobrigados, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 49 da referida lei;
- é expressamente contrário ao deságio ofertado ou ainda, à criação de subclasses com ofertas distintas a credores pertencentes à mesma classe prevista no PRJ;
- é expressamente contrário à alienação de bens móveis e imóveis em garantia das operações sujeitas e não sujeitas ao PRJ, além da criação e venda de unidade produtiva isolada, trespasse ou arrendamento de estabelecimento total ou parcial

sem que haja o detalhamento e aprovação em assembleia geral de credores, por violar o artigo 50, § 1º da LRF.

O credor Banco BBM S/A, representado pelo Dr. Ricardo Bianchi, ressalvou o entendimento de que, não obstante ainda penda de julgamento sua impugnação de crédito, seu crédito foi 100% garantido nos autos da execução que move contra Barrafor, Granbarra e os avalistas pessoas físicas, antes do deferimento do processamento desta recuperação judicial, de tal forma que não estaria sujeita ao concurso de credores e, portanto, não teria direito a voto. Por essa razão, toda e qualquer manifestação do Banco BBM, nesta AGC, não será e nem poderá ser entendida como renúncia a sua ação de execução ou à garantia de seu crédito lá obtida antes do processamento desta recuperação judicial.

O credor Banco GMAC S/A, representado pela Dra. Marina Paranaíba Mendes, conquanto tenha votado pela aprovação do plano de recuperação, diante da autonomia do aval e do pacífico entendimento da jurisprudência sobre a questão, ressalvou o seu direito de prosseguir na execução dos avalistas de seu crédito independentemente de qualquer provisão aqui contida, principalmente no que tange à Cláusula 90 do plano de recuperação hoje apresentado.

O credor Banco Pine S/A, representado pela Dra. Priscila Crusco, acompanhou a ressalva apresentada acima pelo credor Banco GMAC.

O credor HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, representado pelo Dr. José Guilherme Botelho apresentou uma ressalva ao seu voto, no tocante à exoneração dos coobrigados, garantidores e avalistas, prevista na cláusula 90 do PRJ (Extinção das garantias pessoais), destacando que esta cláusula, no seu entendimento, é nula e fere o artigo 49, §1º da LRF, podendo ser questionada em juízo de modo que possa exercer os seus direito contra os coobrigados, garantidores e avalistas. Ressalvou também o direito de prosseguir com os recursos já interpostos no âmbito da recuperação judicial.

O credor FIDC GM, representado pelo Dr. Rodrigo Favoretto, reiterou a manifestação escrita apresentada na AGC do dia 14 de abril de 2016.

Iniciada a votação do item (ii) da ordem do dia, referente à aprovação do PRJ apresentado, a apuração, de acordo com o artigo 45 da LRF, teve os seguintes votos favoráveis à aprovação do plano: 100% por cabeça na Classe I, 85,71% por cabeça e 61,23% por crédito na Classe III e 100% por cabeça na Classe IV, lembrando-se que não existem credores na Classe II e que tal apuração será submetida à análise do juízo (Anexo 06).

Finalizadas as votações, a AJ declarou encerrada a AGC das Recuperandas às 17:45 horas, anexando-se a esta ata também a versão final e limpa do PRJ assinada pelos representantes legais e acionistas das Recuperandas (Anexo 7).

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2016.

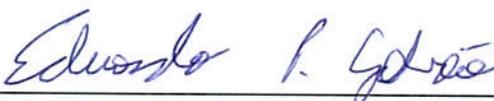


**Administrador Judicial**

**Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial do Brasil Ltda.**

Eduardo Barbosa de Seixas

RG: 09376430-6

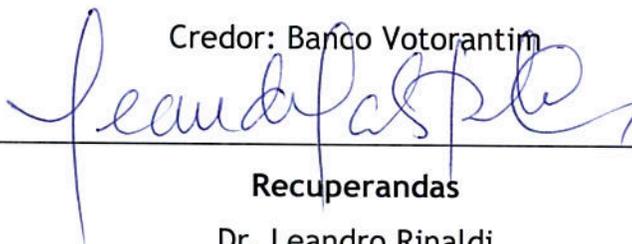


**Secretário**

Dr. Eduardo Pires Galvão

OAB/SP: 327.672

Credor: Banco Votorantim



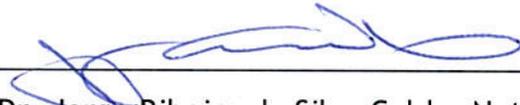
**Recuperandas**

Dr. Leandro Rinaldi

OAB/RJ 97.904



### Representantes da Classe I

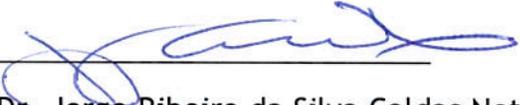



---

Dr. Jorge Ribeiro da Silva Caldas Neto

06.193.731-4 RG

Credor: Alberto Jorge dos Santos




---

Dr. Jorge Ribeiro da Silva Caldas Neto

06.193.731-4 RG

Credor: Ailton Soares Barbosa

### Representantes da Classe III

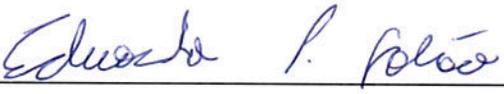



---

Dr. José Guilherme Botelho

OAB/SP 306.280

Credor: Banco HSBC



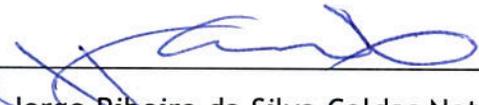

---

Dr. Eduardo Pires Galvão

OAB/SP: 327.672

Credor: Banco Citibank

### Representantes da Classe IV




---

Dr. Jorge Ribeiro da Silva Caldas Neto

06.193.731-4 RG

Credor: Crowner Production Artes e Artefatos LTDA. ME





---

Dr. Jorge Ribeiro da Silva Caldas neto

06.193.731-4 RG

Credor: Flor do Sacramento Mercearia LTDA. ME

